



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3/2021

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.904/2019 E
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO
ADOLESCENTE – FIA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins em atendimento à Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e à Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Domingos Martins será feito através das políticas sociais básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho e Profissionalização, Esportes, Cultura, Lazer e Recreação, assegurando-se a todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Natureza do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 4º O CMDCA é um órgão normativo de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades comunitárias.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Compete ao CMDCA:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III – Conhecer a realidade do município e elaborar o Plano de Ação Anual;

IV – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V – Acompanhar o orçamento do FIA, conforme dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções específicas;

VI – Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VII – Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII – Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IX – Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, Projeto de Lei Municipal destinado à sua ampliação;

X – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e dos Conselheiros Tutelares do Município;

XI – Dar posse aos membros não-governamentais do CMDCA e dos Conselheiros Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII – Encaminhar ao Executivo Municipal conduta disciplinar para apuração de infrações éticas e disciplinares praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 47 da Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XIV – Gerir o FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de Legislações Municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVIII – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX – Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e orientador vinculado ao CMDCA;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XX – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CMDCA promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º O CMDCA promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no art. 91, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º O CMDCA manterá arquivo permanente nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a este pertinente.

§ 4º Constará do Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

I – A forma de escolha do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, bem como, na falta ou impedimento dos mesmos, a condução dos trabalhos pelo decano dos Conselheiros presentes;

II – As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III – A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV – A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos Conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V – A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante do Conselho Tutelar;

VI – O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de Conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VII – A criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII – A função meramente opinativa das comissões mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, ou comissão deverá apresentar um Relatório Informativo e Opinativo à plenária do órgão, ao qual compete à tomada da decisão respectiva;

IX – A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da Administração Pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos Conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X – A forma como será deflagrado e conduzido o Procedimento Administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XI – A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 5º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Seção III

Dos Membros e Mandato dos Conselheiros de Direito

Art. 6º O CMDCA é composto de 08 (oito) membros, sendo:

§ 1º Quatro membros indicados pela Administração Direta, atuantes no Município na área da criança e do adolescente, por designação do Prefeito, sendo:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

IV – Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Quatro membros de entidades organizadas da sociedade civil e/ou privadas de atenção a criança e adolescente, nas áreas de defesa, atendimento, estudos e pesquisa com finalidades sociais e sem fins lucrativos, eleitos por assembleia.

I – O CMDCA definirá em plenária o processo de escolha das entidades organizadas da sociedade civil e/ou privadas de atenção à criança e adolescente, nas áreas de defesa, atendimento, estudos e pesquisa com finalidades sociais e sem fins lucrativos.

§ 3º Cada um dos membros será indicado com o seu respectivo suplente.

§ 4º Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

Art. 7º As funções de Conselheiro são consideradas serviços de relevância pública, sendo o seu exercício prioritário, em conformidade com o disposto no Art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, pelo comparecimento às reuniões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

Art. 8º Os membros do CMDCA não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagens pelo exercício da função de Conselheiro.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Mudança de residência do Município dos representantes da sociedade civil organizada e/ou privadas;

VIII – Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do CMDCA será precedida de Procedimento Administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções Administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da Responsabilidade Administrativa do cassado;

§ 6º Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante da sociedade civil organizada e/ou privada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º Em caso de substituição de Conselheiro, a entidade, organização, associação e o Poder Público deverá comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV Das Comissões de Trabalho

Art. 9º As comissões do CMDCA serão compostas por membros titulares e/ou suplentes, cuja composição e objetivos serão aprovados pelo plenário.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º As comissões terão funcionalidade técnica e propositiva podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do CMDCA.

§ 2º Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento do seu mandato ou por vacância do seu cargo.

§ 3º Ao Conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

§ 4º Na composição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação paritária ou proporcional tentando privilegiar o seguimento dos usuários.

§ 5º As comissões terão prazo estabelecido pelo plenário, para emissão de parecer.

§ 6º As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 10 Ficam criadas as seguintes comissões de trabalho permanentes:

I – Comissão de Diagnóstico, Captação e Controle do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

II – Comissão Permanente de Análise de Documentos – CPAD.

Art. 11 A constituição e funcionamento das comissões serão estabelecidas em Resolução específica, aprovadas pelo CMDCA.

Art. 12 O membro que não comparecer, injustificadamente, a 03 reuniões consecutivas, ou a 05 alternadas, no mesmo exercício, será substituído da comissão a qual estiver designado, conforme art. 8º, § 2º, inciso III.

Subseção I

Das Atribuições das Comissões de Trabalho

Subseção I.I

COMISSÃO DE DIAGNÓSTICO, CAPTAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 13 A Comissão do FIA é responsável pelo acompanhamento da gestão do fundo pela articulação entre o CMDCA e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do Município.

Art. 14 Compete a esta Comissão:

I – Estabelecer prioridades nas ações do Poder Público a ser adotadas para atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos do fundo destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência e dos Termos de Fomento (Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) às instituições governamentais ou não-governamentais que atuam no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Apresentar propostas para inclusão na Lei Orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas do que se trata o Art. 21 desta Legislação;

V – Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

VII – Promover a realização de auditoria independente, no que se refere aos recursos recebidos e aplicados, sempre e quando julgar necessário;

VIII – Realizar o levantamento de diagnóstico periodicamente da Política Municipal, no que tange os direitos da criança e do adolescente.

Subseção I.II

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 15 A Comissão Permanente de Análise de Documentos é responsável por analisar os documentos que deverão ser aprovados em plenária.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 16 Compete a esta Comissão:

- I** – Analisar os documentos e encaminhar para a pauta da Mesa Diretora;
- II** – Encaminhar para as demais comissões documentos cujos assuntos sejam específicos;
- III** – Dar encaminhamento as deliberações do Plenário e Mesa Diretora;
- IV** – Monitorar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de suas próprias deliberações;
- V** – Analisar e dar pareceres em assuntos pertinentes à comissão;
- VI** – Representar o CMDCA quando determinado pelo Plenário ou Mesa Diretora;
- VII** – Prestar contas dos trabalhos desenvolvidos e apresentar relatórios nos prazos previamente estabelecidos;
- VIII** – Analisar, discutir e emitir parecer sobre registro, reavaliação ou atualização de para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX** – Sistematizar e publicizar informações sobre registros de OSC'S;
- X** – Realizar reuniões e visitas técnicas para a concessão e renovação do registro, quando necessário;
- XI** – Monitorar o vencimento dos registros e a reavaliação dos programas;
- XII** – Apontar as necessidades para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos da Administração Pública, de forma a atender os princípios e demais dispositivos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Seção I

Da Natureza do FIA

Art. 17 O FIA destina a utilização de recursos financeiros, a fim de proteger crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

promovam o acesso aos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18 O FIA é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para planejamento, implantação, execução e desenvolvimento de planos, serviços, programas, projetos e demais ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município.

Art. 19 O FIA será regulamentado por meio de Decreto Municipal, assegurando a gestão e aspectos administrativos para mobilização de recursos bem como as ações a serem realizadas.

Art. 20 O FIA será gerido pelo CMDCA, devendo obedecer às seguintes atribuições:

- a) Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promover a realização periódica de diagnósticos relativos a situação da infância e adolescência;
- c) Elaborar Planos Anuais e Plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FIA, em conformidade com o Plano de Ação estabelecido;
- e) Elaborar e publicizar os editais fixando os procedimentos e critérios para a provação de projetos a serem financiados com os recursos do FIA, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- f) Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA;
- g) Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA;
- h) Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos;
- i) Mobilizar a sociedade a participar no processo de elaboração, implementação e aplicação dos recursos do FIA, atendendo os direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Da Fonte de Recursos do FIA

Art. 21 Os recursos financeiros que tenham por finalidade custear despesas com programas, projetos, serviços e ações de atendimento às crianças e aos adolescentes, serão viabilizados por meio do FIA, que será constituído basicamente das seguintes fontes:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- a) Dotações orçamentárias específicas;
- b) Doações de contribuintes, dedutíveis do imposto de renda;
- c) Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;
- d) Multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- f) Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- g) Produto de venda de materiais doados e de eventos socioculturais.

Art. 22 Os recursos do FIA serão aplicados primordialmente em:

I – Serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados;

II – Serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais (educação, saúde e assistência social), voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem para que possam ser adequadamente alcançados por estas políticas e ter seus direitos fundamentais garantidos;

III – Estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes e da situação da rede de atendimento de crianças e adolescentes, existente no Município, realizados para fundamentar e orientar a elaboração, pelo CMDCA, de Planos de Ação e de Planos de Aplicação dos recursos do fundo;

IV – Suporte e atividades estruturadas de mobilização de recursos para o fundo junto às diferentes fontes de recursos e parceiros potenciais conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo CMDCA;

V – Projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no Município;

VI – Outras ações consideradas prioritárias pelo CMDCA para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para a proteção desse público em situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 23 Para fins de gestão contábil o FIA ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá realizar a administração das receitas e despesas desse fundo sob orientação e o controle do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º A contabilidade do fundo deve ter por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º Para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do fundo será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e serão observadas as normas estabelecidas nos artigos 260-D e 260-G da Lei nº 8069/1990, assim como as instruções normativas da Receita Federal do Brasil que versam sobre a gestão de Fundos Públicos.

§ 3º O administrador contábil do Fundo deverá:

I – Efetuar a movimentação dos recursos financeiros do fundo – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas – em escrita observância dos objetivos e parâmetros estabelecidos no plano de aplicação dos recursos do fundo, elaborado anualmente pelo CMDCA;

II – Elaborar mensalmente demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo, e ao final de cada ano o balanço anual da movimentação dos recursos, especificando as receitas e despesas;

III – Submeter ao CMDCA os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da movimentação financeira do fundo;

IV – Realizar outras atividades que forem indispensáveis para boa gestão financeira do fundo.

§ 4º Após a aprovação pelo CMDCA, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados em veículo oficial de imprensa, ou ser divulgados publicamente de forma ampla e transparente caso inexista este veículo.

Art. 24 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo será transferido para o exercício subsequente, a critério do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO V CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Natureza do Conselho



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 25 O Conselho Tutelar de Domingos Martins é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e deve atuar, como coadjuvante das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, no trato de crianças em situação de risco físico, moral e social, conforme previsto no artigo 131, da Lei Federal n.º 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990.

Seção II

Da Composição do Conselho Tutelar

Art. 26 No Município de Domingos Martins-ES, haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública, composto de 05 (cinco) membros em atividade, escolhidos pelos eleitores do Município, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Seção III

Da Coordenação

Art. 27 O Conselho Tutelar, na sua estrutura administrativa, será composto de um Coordenador, eleito pelos 05 (cinco) Conselheiros titulares até 10 (dez) dias após a data de posse ou 01 (um) mês antes do término, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver apenas uma reeleição.

Parágrafo único. O resultado dessa eleição será lavrado em ata que será encaminhada ao CMDCA até 05 (cinco) dias após a eleição.

Art. 28 O coordenador deverá trabalhar no horário vigente da Prefeitura de Domingos Martins, o que corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais, na sede do Conselho tutelar, terá o mesmo regime de trabalho dos demais Conselheiros e será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

I – Organizar, distribuir e acompanhar os atendimentos dos casos do Conselho;

II – Controlar a frequência dos Conselheiros e dos funcionários administrativos e enviar à Administração Pública e ao CMDCA até o quinto dia útil de cada mês;

III – Acompanhar a organização das pastas e documentação dos casos acompanhados pelo Conselho;

IV – Realizar reuniões com os Conselheiros para discutir sobre questões de funcionamento do Conselho e sobre acompanhamentos dos casos. Lavrar ata dessa reunião e arquivar no Conselho para fins de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V – Solicitar dentro dos prazos estabelecidos, materiais, equipamentos, sistemas e pessoal à Administração Direta para o bom funcionamento do Conselho;

VI – Solicitar reuniões com o Judiciário, Secretaria Municipal de Governo, CMDCA e outras instituições para discussões e encaminhamento das matérias inerentes às suas funções;

VII – Solicitar aos Conselheiros a atualização semanal do relatório SIPIA;

VIII – Verificar a necessidade de capacitação para os Conselheiros conforme previsão orçamentária;

IX – Fazer o controle de uso de veículo, definir a utilização do mesmo para os atendimentos dos casos, visitas e denúncias, acompanhando o preenchimento do diário de bordo;

X – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XI – Recolher dos Conselheiros em final de mandato, os processos em andamento sob sua responsabilidade, fazendo a transferência dos mesmos para os Conselheiros eleitos;

XII – Proceder levantamentos periódicos de informações relacionadas aos Conselhos Tutelares à nível nacional para apresentar aos Conselheiros;

XIII – Receber os casos da escala noturna e dar os devidos encaminhamentos;

XIV – Acompanhar e registrar, em formulário próprio, as infrações cometidas pelos Conselheiros e encaminhar para apuração.

Parágrafo único. O Coordenador está sujeito a Processo Administrativo caso não cumpra rigorosamente suas atribuições.

Art. 29 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I – Placa indicativa da sede do Conselho;

II – Sala reservada para o atendimento dos casos;

III – Sala para recepção ao público e serviços administrativos;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV – Sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 30 O Conselho Tutelar funcionará todos os dias da semana, no horário vigente da Prefeitura, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão de ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho.

Art. 31 Para atendimento ao disposto neste artigo será elaborada escala de trabalho pelo Coordenador do Conselho, assim distribuída:

I – De segunda a sexta, no horário vigente da Prefeitura, deverão comparecer todos os membros do Conselho Tutelar e em hipótese alguma o Conselho Tutelar poderá funcionar com menos de 05 (cinco) membros ativos;

II – Sábados, domingos e feriados, de 08 as 17 h, será realizado plantão domiciliar, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar;

III – Se o(a) Conselheiro(a) que estiver de plantão noturno, ou aos sábados, domingos e feriados, necessitar de auxílio nos atendimentos, ou demandas, poderá convocar outro(s) Conselheiro(s); nos quais trabalharão em regime de sobreaviso, ficando assim permitido o pagamento da gratificação a este(s) Conselheiro(s).

§ 1º A escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar deverá ser distribuída equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º Haverá escala de sobreaviso no horário de 17h as 08h, durante todos os dias da semana, em escala a ser elaborada pelo Coordenador do Conselho, devendo o(s) Conselheiro(s) de sobreaviso ser acionado através do telefone de emergência.

§ 3º O Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA e Administração Pública.

§ 4º O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 5º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 6º Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar. Em caso de irregularidades será encaminhado à Administração Municipal para as devidas providências.

Art. 32 O Conselho tutelar é um órgão Colegiado, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias. Dessa forma, após o atendimento inicial, os casos deverão passar pela deliberação e aprovação do colegiado no mínimo uma vez por semana. Os atos praticados isoladamente e não deliberados pelo colegiado poderão sofrer nulidade.

Art. 33 O Conselho Tutelar deve ser um órgão atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 O funcionamento do Conselho Tutelar de Domingos Martins será regulamentado em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos seus membros, publicado em Diário Oficial ou na imprensa local e encaminhado ao CMDCA para apreciação.

Seção IV

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 35 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nos casos previstos nos artigos 98 e 105 da Lei Federal n.º 8069/90 — ECA, aplicando-se as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da citada Lei;

II – Atender, orientar e aconselhar os pais ou responsáveis, no amparo e proteção das crianças e adolescentes, aplicando, quando necessário, as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8069/90 — ECA;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, serviço social e outros serviços afins que a comunidade poderá prestar;

b) Representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou de adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8069/90, para adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações e outros expedientes necessários ao cumprimento das medidas de proteção à criança e ao adolescente;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessários;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas voltados ao atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome de pessoa da família, contra a violação dos direitos consignados no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 36 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse no caso.

Seção V

Dos Deveres e Vedações aos Conselheiros Tutelares

Art. 37 São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – Manter conduta pública e particular ilibada;

II – Zelar pelo prestígio da instituição;

III – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VI – Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

VIII – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 38 É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII – Proceder de forma desidiosa;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IX – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 39 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção VI

Dos Direitos e da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Art. 40 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço remunerado, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento municipal, garantir-lhe a percepção dos seguintes direitos:

I – Remuneração pelo erário municipal, com o valor equivalente ao vencimento correspondente a “classe” “D”, Padrão I, da Tabela de Vencimentos, Anexo II, art. 8º, da Lei Municipal nº 1934/2007;

II – Valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/dia referente ao regime de sobreaviso;

III – 13º (décimo terceiro) salário;

IV – Licença médica de até 15 (quinze) dias consecutivos;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V – Cobertura previdenciária;

VI – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

VII – Licença maternidade;

VIII – Licença paternidade;

IX – Gratificação natalina;

X – Ticket alimentação, no mesmo valor e condições do concedido aos servidores públicos municipais;

XI – Licença por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento de:

- a)** Cônjuge;
- b)** Companheiro (a);
- c)** Pais;
- d)** Filhos;
- e)** Irmãos.

XII – Outros direitos previstos no art. 38 da Lei Complementar nº 004/2007.

§ 1º Ao Coordenador do Conselho Tutelar será atribuída uma gratificação correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor de que trata o *caput* deste artigo, independentemente de vínculo empregatício e a remuneração percebida dos cofres públicos.

§ 2º Os membros efetivos do Poder Público, em atividade remunerada por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, suas fundações e autarquias, poderão optar pela maior remuneração, entre aquela fixada no “caput” deste artigo e os vencimentos brutos do cargo público, percebendo do Conselho Tutelar, a diferença entre a remuneração do cargo e a gratificação.

§ 3º Caberá à Administração Pública baixar ato, nos casos previstos neste artigo.

Art. 41 O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelece a presunção de idoneidade moral e assegura o benefício da prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

§ 1º A remuneração para os Conselheiros Tutelares não gerará nem criará vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, mediante a edição de Decreto, no percentual equivalente ao INPC/IBGE, apurado pelo Executivo Municipal, na forma estabelecida aos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Ao Conselheiro Tutelar será permitido pagamento de diárias e/ou ticket refeição, quando o mesmo se deslocar do Município de Domingos Martins, em cumprimento de suas atribuições, obedecida a mesma regra aplicada aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 42 Os membros do Conselho Tutelar serão vinculados, para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social.

Seção VII

Dos Impedimentos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar

Art. 43 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, bem como ao Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Domingos Martins.

Seção VIII

Do Regime Disciplinar e Penalidades Administrativas

Art. 44 Constituem Penalidades Administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício da função;

III – Destituição do mandato.

Art. 45 Na aplicação das Penalidades Administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 46 As Penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47 O CMDCA ao tomar ciência da possível infração ética e disciplinar praticada pelo Conselheiro Tutelar encaminhará a denúncia ao Executivo Municipal.

Art. 48 O regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar utilizará como parâmetro o disposto na Legislação aplicável aos demais servidores públicos do Município, conforme o art. 206 da Lei Complementar Nº 004/2007 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo, devendo ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a formulação da denúncia e devendo ser respeitados e observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 49 Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA ou o órgão responsável pela apuração da Infração Administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Seção IX

Do Processo Unificado de Conselheiros Tutelares

Art. 50 A escolha dos Conselheiros será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por meio do Processo Unificado, pelos eleitores do Município de Domingos Martins, por voto secreto, em eleição promovida e regulamentada pelo CMDCA, por comissão designada pelo mesmo Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 51 São requisitos para candidatar-se a Conselheiro:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no Município, no mínimo 02 (dois) anos;
- d)** Comprovada conclusão de, no mínimo, ensino médio no ato da inscrição;
- e)** Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares;
- f)** Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

g) Não ter sido penalizado por Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A comprovação de residência no Município se dará por meio de contas de energia, água, telefone, outros. Em caso de não residir em prédio próprio, deverá apresentar declaração do proprietário da residência alugada, autenticada em cartório.

§ 2º Outros critérios poderão ser elaborados conforme edital vigente, aprovado pelo colegiado.

Art. 52 O CMDCA regulamentará a eleição, por meio de Edital, devendo:

- a)** Proceder ao registro e controle referente aos candidatos;
- b)** Definir a forma de eleição (tradicional ou em urna eletrônica);
- c)** Definir prazos para possíveis impugnações de candidatos;
- d)** Organizar e acompanhar a eleição no Município de Domingos Martins;
- e)** Divulgar, em todas as comunidades do Município, quanto ao sentido e importância do pleito;
- f)** Proclamar os eleitos;
- g)** Fixar a data de posse dos Conselheiros eleitos;
- h)** Outras providências.

Art. 53 A escolha dos candidatos a Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.

Art. 54 A eleição dos candidatos será realizada na sede de cada Distrito do Município de Domingos Martins, a ser convocada pelo CMDCA, com 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência, com divulgação em todos os Distritos e localidades do Município, especialmente com a afixação do ato convocatório, nos prédios públicos.

Art. 55 Poderão ser candidatos a Conselheiro Tutelar todos os cidadãos que reúnam as condições estabelecidas no Art. 51 desta Lei e a habilitação será feita perante o CMDCA.

Art. 56 As listas com os candidatos selecionados serão submetidas à votação, sendo considerados eleitos como Conselheiros os nomes dos 05 (cinco) primeiros mais votados e os demais votados como suplentes do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I – Maior escolaridade;

II – O candidato com a idade mais elevada;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III – Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Art. 57 Terão direito a voto para a escolha dos Conselheiros Tutelares todo cidadão que:

I – Residir no Município;

II – Maior de 16 (dezesesseis) anos;

III – Apresentar título de eleitor e documento com foto.

Art. 58 As eleições realizar-se-ão por meio de urnas eletrônicas e, somente na total impossibilidade de utilização desses equipamentos, por cédulas confeccionadas pelo CMDCA, que serão rubricadas pelos membros da mesa receptora.

§ 1º O eleitor poderá votar apenas em um candidato.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos nomes, cognomes e número dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 59 Os candidatos poderão apresentar impugnações, devidamente fundamentadas em fatos graves e relevantes após a divulgação dos votos.

Art. 60 O voto dos eleitores previstos no Art. 57 será direto, secreto e facultativo.

Art. 61 O CMDCA, baixará resolução convocando, promovendo e organizando a eleição do Conselho Tutelar, em conformidade com disposto nesta Lei.

Art. 62 Os casos omissos no processo de escolha e da posse do Conselho Tutelar, serão resolvidos pelo CMDCA.

Seção X Da Propaganda Eleitoral

Art. 63 Aos candidatos fica vedada a propaganda eleitoral ostensiva, nos veículos de publicidade em geral, de comunicação social (rádio, televisão, painéis, outdoors e outros afins), fixação de faixas ou cartazes em locais públicos ou particulares, admitindo-se, apenas, a realização de entrevistas e debates em igualdade de condições.

Art. 64 O candidato não poderá fazer sua campanha, com aliciamento de eleitores, ou valer-se de sua condição para usar de processos ilícitos na conquista de votos.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 65 É proibido ao candidato, sob pena de impugnação de sua candidatura, oferecer, facilitar ou seduzir eleitores, no dia do Processo Unificado, com oferecimento de transporte ou outro meio de locomoção de eleitores, mesmo custeado pelo candidato ou por terceiros.

Art. 66 É vedado ao candidato, no dia do Processo Unificado, fazer propaganda ostensiva ou mesmo velada, nas adjacências e no âmbito das seções de votação.

Seção XI Da Posse

Art. 67 Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos eleitos, serão a eles conferidos os respectivos certificados de Conselheiros Efetivos e Suplentes, ocorrendo à posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

Art. 68 O CMDCA, dará posse ao Conselho Tutelar, em cerimônia solene, para a qual serão convidadas as autoridades do Poder Executivo e Legislativo Municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, as lideranças locais e o povo em geral.

Seção XI Da Convocação de Suplentes

Art. 69 Os suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – Durante as férias do titular;

II – Quando das licenças, a que fazem jus os Conselheiros Tutelares, excederem a 15 (quinze) dias;

III – Na hipótese de renúncia do titular;

IV – Afastamento do titular, sem remuneração e outros previstos nesta Lei.

Art. 70 Terminado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas no artigo anterior, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Na hipótese, por quaisquer motivos, forem convocados todos os suplentes na vacância de Conselheiros Tutelares e ainda o Conselho Tutelar ficar com menos membros do que estabelecidos por Lei, far-se-á nova eleição, usando os mesmos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

critérios da eleição por mandato para substituição de vagas como Conselheiro Tutelar, titulares e suplentes, para o período do mandato da eleição anterior.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 71 O Conselho Tutelar elaborará o Regimento Interno fixando normas e Procedimentos Administrativos do referido Conselho.

Art. 72 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir, no orçamento vigente, a abertura de crédito especial ou suplementar necessário à cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, bem como disponibilizar os recursos logísticos necessários à instalação do Conselho Tutelar em sede compatível com a sua finalidade social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente, crédito especial ou suplementar para formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 73 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.182/91, Lei Municipal 1.228/92, Lei Municipal nº 1.390/96 e Lei Municipal nº 2.904/2019.

Domingos Martins-ES, 19 de fevereiro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito